



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 506/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ECO SHRIMP MARICULTURA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 07490504000186

ATIVIDADE LICENCIADA: CARCINICULTURA MARINHA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: FAZENDA UMBAÚBA, ZONA RURAL, SANTA LUZIA DO ITANHY, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. A presente Licença refere-se exclusivamente à atividade de cultivo de camarão da espécie *Litopenaeus vannamei*, localizada na Fazenda Umbaúba, povoado Bode, município de Santa Luzia do Itanhy/SE em uma área de 19,43 hectares.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término de validade desta Licença.
4. Qualquer ampliação e/ou modificação que venha a ocorrer nas instalações e/ou na atividade do referido empreendimento, deverá ser previamente apresentada a Adema, para análise e avaliação.
5. O empreendedor deverá apresentar semestralmente monitoramento do corpo receptor, contemplando os seguintes parâmetros: pH; salinidade; amônia; turbidez; sólidos em suspensão; ferro total; cloretos; nitrito; nitrato; carbonatos; alcalinidade e dureza; oxigênio dissolvido; DBO5 e DQO.
6. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos taludes dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área.

7. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos e classificação do corpo receptor, nos termos da Resolução Conama nº 357/05, assegurando assim os padrões e a qualidade das águas do rio.
8. A empresa deverá manter intactas às áreas de preservação permanente que limitam o empreendimento conforme preconiza a Lei nº12.651/12 e Resolução Conama nº 303/02.
9. O proponente será responsabilizado civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605/98 e Decreto Federal nº 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
10. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
11. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:46:04 do dia 23/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-002870/TEC/RLO-0003 e Parecer Técnico PT-9427/2013-9441

Válida até 23/07/2016

Código de controle da licença: 5f55c7c083f8667c2c6d283982de0944

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.